

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 230/2023
ADESÃO Nº15/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.1002.10/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA CINTHYA THAYNAN CARDOSO REIS, CNPJ Nº 30.947.056/0001-19, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONNADOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO, NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.783.130/0001-37, com sede na Av. Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000, Pastos Bons/MA, através do Fundo Municipal de Assistência Social, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr.ª Marcia Barbalho Teixeira Rego, portadora do CPF nº 743.430.763-34 e a empresa **CINTHYA THAYNAN CARDOSO REIS**, de CNPJ sob o nº 30.947.056/0001-19, sediada na Rua Manoel Felinto nº266, Sala B, São José, Pastos Bons - MA, CEP: 65.870-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr TULIO RICARDO SANTANA DE SOUSA, Brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 046.296.212-01, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 230/2023**, decorrente da Adesão Nº15/2023 à Ata de Registro de Preços nº 0401002/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 21/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Iorque - MA, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato decorrente da **Adesão Nº15/2023** à Ata de Registro de Preços nº 0401002/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 21/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Iorque - MA, datada de 04 de janeiro de 2023, tendo por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Ar-condicionnados, em atendimento as necessidades deste município, NA FORMA ABAIXO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a **Ata de Registro de Preços nº 0401002/2023**, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 21/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Iorque - MA, datada de 04 de janeiro de 2023, tendo por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Ar-condicionnados, em atendimento as necessidades deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do Contrato é de R\$ 31.228,00 (trinta e um mil, duzentos e vinte e oito reais), conforme consumo estimado da CONTRATANTE e a Proposta de Preços da CONTRATADA abaixo especificada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	V. UNIT.	ASS	VALOR
1	SERVICO DE INSTALACAO de Ar Condicionado OBS: Instalação de aparelho de ar condicionado de acordo com a necessidade, modelo split Hi-wall, todas as marcas, sempre seguindo a especificação do fabricante e normas técnicas, incluindo todo o material necessário para a finalização do processo de instalação.	Serviço	R\$ 390,00	15	R\$ 5.850,00
2	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA de aparelhos de ar condicionado, todas as marca, com capacidade de 9.000 BTU, com todos os insumos inclusos e fornecendo mão de obra especializada, ferramentas e utensílios que se façam necessários para a realização do serviço e atender chamados de emergência.	Serviço	R\$ 198,00	15	R\$ 2.970,00
3	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA de aparelhos de ar condicionado, todas as marca, com capacidade de 12.000 BTU, com todos os insumos inclusos e fornecendo mão de obra especializada, ferramentas e utensílios que se façam necessários para a realização do serviço e atender chamados de emergência.	Serviço	R\$ 215,00	22	R\$ 4.730,00
4	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA de aparelhos de ar condicionado, todas as marca, com capacidade de 18.000 BTU, com todos os insumos inclusos e fornecendo mão de obra especializada, ferramentas e utensílios que se façam necessários para a realização do serviço e atender chamados de emergência.	Serviço	R\$ 254,00	19	R\$ 4.826,00
5	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA TRIMESTRAL de aparelhos de ar condicionado, todas as marcas, com capacidade de 9.000 BTU, OBS: MANUTENCAO PRE AGENDADA E LIMPEZA QUIMICA ANUAL.	Serviço	R\$ 218,00	17	R\$ 3.706,00
6	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA TRIMESTRAL de aparelhos de ar condicionado, todas as marcas, com capacidade de 12.000 BTU, OBS: MANUTENCAO PRE AGENDADA E LIMPEZA QUIMICA ANUAL.	Serviço	R\$ 269,00	17	R\$ 4.573,00
7	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA TRIMESTRAL de aparelhos de ar condicionado, todas as marcas, com capacidade de 18.000 BTU, OBS: MANUTENCAO PRE AGENDADA E LIMPEZA QUIMICA ANUAL.	Serviço	R\$ 269,00	17	R\$ 4.573,00
TOTAL					R\$ 31.228,00

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

08 122 0050 GESTÃO POLITICA ASSISTENCIA SOCIAL
08 122 0050 2047 0000 MANUT DO FMS
08 244 0050 2053 0000 MANUT E FUNC SERV DA PROTEÇÃO BASICA PAIF/SCFV/EQUIPE VOLANTE
08 244 0050 2054 0000 MANUT DOS SERV DE PROT SOCIAL ESPECIAL - PAEF/MSE/LA/PSC/FAM ACOLH
08 244 0050 2055 0000 MANUT E FUNC DA GESTÃO DECENTRALIZADA - IGDSUAS
08 244 0050 2060 0000 MANUT E FUNC DA GESTAO DECENTRALIZADA - IGD-PAB
08 244 0050 2152 0000 MANUT E FUNC DOS PROG SOCIOASSISTENCIAIS - BPC/PROG CRIANÇA FELIZ
3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2023, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRODUTO

O produto será entregue, no estabelecimento da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente assinada pelo funcionário da CONTRATADA no ato da entrega dos produtos, será entregue ao Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE se reserva ao direito de substituir ou acrescentar com o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, comunicando previamente à CONTRATADA, por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS será efetuado no local indicado na Ordem de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

PARÁGRAFO QUARTO - O PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS será recusado no caso não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da PREFEITURA.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela **CONTRATANTE** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

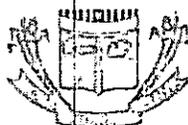
PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo redução ou majoração de preços dos produtos, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os reajustes e reduções de preços serão de acordo com os preços praticados pela CONTRATADA na data.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO



O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Notas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e da comprovação de regularidade exigida na habilitação da licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 = (6/100) / 365 = 0.00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a fatura, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se:

- A entregar os objetos no local informado na Ordem de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- Providenciar todas as medidas necessárias para que seja mantida, dentro dos padrões exigidos pela Contratante;
- Arcar com todas as despesas referentes à substituição do objeto defeituoso/avariado/sinistrado.
- Fornecer os produtos, observadas as respectivas quantidades e preços em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação da secretaria.
- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Secretaria Municipal requisitante.

4

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais entregues, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a Terceiros.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou cooperados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

Acompanhar e fiscalizar o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do presente contrato.

Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS dos equipamentos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.

Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto desse instrumento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

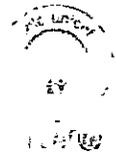
O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em caso de recusa, injustificada;
- b) Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em caso da não substituição do produto recusado pela CONTRATANTE;
- c) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso da falta de alternativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrentes da falta



dos produtos, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Fornecer produtos em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estabelecido, os produtos recusados pela Contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

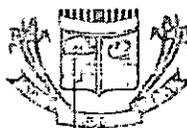
PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

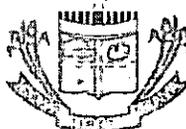
PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSs, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- e) A paralisação do PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS já realizados, salvo em caso de calamidade



pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

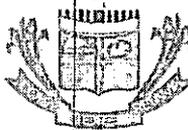
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Pastos Bons/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



Pastos Bons - MA, 17 de março de 2023.

Marcia Barbalho Teixeira Rego
Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA

Marcia Barbalho Teixeira Rego - Secretária Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE

Tulio Ricardo Santana de Sousa
CINTHYA THAYNAN CARDOSO REIS, CNPJ: 30.947.056/0001-19
TULIO RICARDO SANTANA DE SOUSA - Representante Legal da empresa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Reginald de Sousa Gomes CPF Nº 60 4443 733-87

Labilene Martins da Silva Franco CPF Nº 063-866-493-32